



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Ofício N° 35\2024
2024.

Quipapá, 02 de abril de

Ilmo. Sr. Cristiano Lira Martins
M.D. Ex Prefeito do Município

NOTIFICAÇÃO: Notificação para Apresentar Defesa Relativa a Prestação de Conta
ao Exercício Financeiro de 2020.

Cumprimento Vossa Senhoria, vimos através deste notifica-lo para que apresente
defesa relativa a prestação de conta do exercício financeiro de 2020 da Prefeitura
Municipal de Quipapá, referente ao processo TCE-PE N° 21100521-6.

Sendo o que dispomos para o momento, renovamos os laços de estima
consideração.

Atenciosamente,

Alexandro Marques Brasil
02/04/24
Assinatura

Alexandro Marques Brasil

Alexandro Marques Brasil
Presidente



35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/11/2023

PROCESSO TCE-PE N° 21100521-6

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Quipapá

INTERESSADOS:

CRISTIANO LIRA MARTINS

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. REPASSE DO DUODÉCIMO FORA DO PRAZO. REPASSE DO DUODÉCIMO A MENOR. ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS. PARECER PRÉVIO. REJEIÇÃO.

1. Repasse de duodécimos para o Poder Legislativo após o dia 20, podendo restar configurado crime de responsabilidade, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal; ;
2. Repasse de duodécimos para o Poder Legislativo a menor, podendo restar configurado crime de responsabilidade, nos termos do inciso III do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal;
3. Alíquota dos servidores /aposentados/pensionistas, vinculados ao RPPS, em desacordo com o estabelecido no § 4º, do art. 9º, da EC n° 103/19.



Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 09/11/2023,

Cristiano Lira Martins:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Quipapá repassou a título de duodécimo **R\$ 518.260,00** após o dia 20 de cada mês, o equivalente a **26,49%** do total a ser repassado em 2020, contrariando o art. 29-A, § 2º, *inciso* II, da Constituição Federal, prática esta classificada como crime de responsabilidade, item 4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Quipapá fez o repasse a menor a título de duodécimo para o Poder Legislativo Municipal, repassou a menos **R\$ 88.279,14**, o equivalente a **4,32%** do total a que deveria ser repassado em 2020, contrariando o art. 29-A, § 2º, *inciso* III, da Constituição Federal, prática também classificada como crime de responsabilidade, item 4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que o Município não adotou/implantou a alíquota da contribuição dos servidores/aposentados/pensionistas, nos termos determinado no § 4º, do art. 9º, da EC nº 103/19, item 8.3 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Quipapá a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Cristiano Lira Martins, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Quipapá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Efetuar o repasse a título de duodécimo para o Poder Legislativo nos termos da legislação pertinente ao assunto;



2. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;
3. Adotar/implantar as alíquotas previdenciárias dos servidores /aposentados/pensionistas, por meio de lei, nos termos determinada na EC nº 103/19, caso o Município não tenha criado/implantado as alíquotas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
4. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação, de modo a realizar a execução orçamentária de forma superavitária;

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Quipapá, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro;
2. Que a Prefeitura Municipal de Quipapá elabore os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;
3. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
4. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;
5. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos da legislação pertinente ao assunto;
6. Realizar a transição municipal, nos termos dos normativos legais.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:



À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

À Diretoria de Plenário:

1. Que a Diretoria de Plenário encaminhe os autos para o Ministério Público de Contas para enviar cópias, em meio eletrônico, ao Ministério Público Estadual, da documentação pertinente à falha descrita no item 4 do Relatório de Auditoria.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PARECER N° 03/2024 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Quipapá, Estado de Pernambuco, adiante subscritos, reuniram-se para analisar e emitir parecer sobre a Prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Quipapá, exercício 2020, possuindo como interessado o Sr. Cristiano Lira Martins.

De início, cumpre-nos analisar a estrita legalidade do procedimento em testilha. Vejamos. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, fora o interessado devidamente notificado pessoalmente de todo o teor do parecer do TCE/PE, sendo-lhe concedido o prazo regimental para apresentação de Defesa.

Nessa esteira, dentro do prazo legal, o deficiente, através de seu advogado regularmente constituído, através de instrumento procuratório acostado aos autos, apresentou Defesa Prévia apontando os argumentos fáticos e jurídicos pelos quais entende que o parecer prévio do TCE deveria ser desconsiderado e, ao cabo, pugnou pela aprovação das contas, julgando-as regular.

Pois bem, devemos, por imperioso normativo, elencar os pontos irregulares apontados pelo TCE e o contraponto apontado pela defesa para elaboração de parecer, com os critérios técnicos necessários a justa conclusão do parecer.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Quipapá repassou a título de duodécimo R\$ 518.260,00 após o dia 20 de cada mês, o equivalente a 26,49% do total a ser repassado em 2020, contrariando o art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, prática está classificada como crime de responsabilidade, item 4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Quipapá fez o repasse a menor a título de duodécimo para o Poder Legislativo Municipal, repassou a menos R\$ 88.279,14, o equivalente a 4,32% do total a que deveria ser repassado em 2020,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

contrariando o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, prática também classificada como crime de responsabilidade, item 4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que o Município não adotou/implantou a alíquota da contribuição dos servidores/aposentados/pensionistas, nos termos determinado no § 4º, do art. 9º, da EC nº 103/19, item 8.3 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Quipapá a rejeição das contas do(a) Sr(a). Cristiano Lira Martins, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Por seu turno, a defesa discorreu, com maestria, sobre a legalidade das contas, rebateando, ponto a ponto, os elementos descritos pelo parecer prévio.

Falou, sobre os repasses à câmara de Vereadores, abordando adequadamente, que tal repasse a menor, não configura crime algum de responsabilidade do Prefeito, ainda juntou diversos julgados do Tribunal de Contas Estadual, em que comprova que a referida corte não rejeita prestações de contas por atrasos nos repasses do duodécimo, rogando por sua aprovação.

Acerca das alíquotas de contribuição, a defesa demonstrou de maneira clara, que não houve o tempo hábil para que o Município conseguisse realizar tais adequações, optando o interessado em se utilizar do prazo final dado pela Emenda Constitucional, para que a população do Município não fosse afetada de maneira negativa.

Assiste razão ao defensor, na medida em que todos os pontos importantes elencados pela Corte de Contas foram devidamente analisados na peça de defesa, demonstrando, irrefutavelmente, a legalidade das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

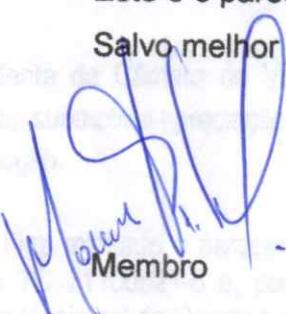
Casa Santino Cavalcanti

PROJETO DE LEI N.º 0001/2021

Destarte, opina essa comissão pela rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aprovando as contas de governo do Sr. Cristiano Lira Martins, referente ao exercício financeiro de 2020.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário


Membre
Membro


Presidente


Relator

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Encaminhar as respectivas emendas.

Florianópolis, 17 de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2024

"REJEITA O PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PROCESSO TC 21100521-6 E, POR CONSEGUINTE, APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020"

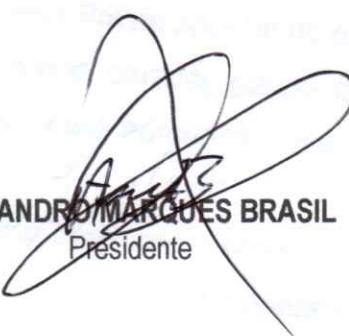
O Presidente da Câmara de Vereadores de Quipapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, submete a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Quipapá o seguinte projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica rejeitado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 21100521-6 e, por conseguinte, APROVADA a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Quipapá relativo ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Quipapá-PE, 17 de abril de 2024.


ALEXANDRE MARQUES BRASIL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

RESOLUÇÃO 003/2024

"REJEITA O PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PROCESSO TC 21100521-6 E, POR CONSEGUINTE, APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020"

O Presidente da Câmara de Vereadores de Quipapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Quipapá aprovou e sancionou a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica rejeitado o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 21100521-6 e, por conseguinte, APROVADA a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Quipapá relativo ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Quipapá-PE, 17 de abril de 2024.

Alexandre Marques Brasil
ALEXANDRE MARQUES BRASIL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
PERNAMBUCO**

Eu, MARIA DE LOURDES DE MORAIS FERREIRA SANTOS, nesta sessão realizada em 17/04/2024, após análise minuciosa do processo TCE-PE N° 21100521-6 em questão que trata de prestação de contas do Município de Quipapá do exercício de 2020 e considerando os argumentos apresentados, manifesto meu voto pelo acolhimento da defesa prévia e pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Baseio minha decisão nos seguintes fundamentos:

A defesa prévia apresentada demonstra de forma clara e consistente a refutação dos pontos levantados no relatório da auditoria, atacando ponto a ponto as supostas irregularidades apontadas pelo relatório, deixando claro e evidente que não houve irregularidade nas contas do Município de Quipapá do exercício de 2020.

Os argumentos e evidências apresentados na defesa prévia são convincentes e fornecem uma justificativa sólida para rejeitar as conclusões do parecer prévio.

Entendo que acolher a defesa prévia é a decisão mais justa e equitativa, considerando a plausibilidade dos argumentos apresentados e a importância de garantir o devido processo legal, o direito à defesa.

Portanto, voto favoravelmente ao acolhimento da defesa prévia e à rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes de Moraes Ferreira Santos
MARIA DE LOURDES DE MORAIS FERREIRA SANTOS
Vereador do Município de Quipapá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
PERNAMBUCO**

Eu, EUGENIO RODRIGUES DE SIQUEIRA, nesta sessão realizada em 17/04/2024, após análise minuciosa do processo TCE-PE N° 21100521-6 em questão que trata de prestação de contas do Município de Quipapá do exercício de 2020 e considerando os argumentos apresentados, manifesto meu voto pelo acolhimento da defesa prévia e pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Baseio minha decisão nos seguintes fundamentos:

A defesa prévia apresentada demonstra de forma clara e consistente a refutação dos pontos levantados no relatório da auditoria, atacando ponto a ponto as supostas irregularidades apontadas pelo relatório, deixando claro e evidente que não houve irregularidade nas contas do Município de Quipapá do exercício de 2020.

Os argumentos e evidências apresentados na defesa prévia são convincentes e fornecem uma justificativa sólida para rejeitar as conclusões do parecer prévio.

Entendo que acolher a defesa prévia é a decisão mais justa e equitativa, considerando a plausibilidade dos argumentos apresentados e a importância de garantir o devido processo legal, o direito à defesa.

Portanto, voto favoravelmente ao acolhimento da defesa prévia e à rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

EUGENIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Vereador do Município de Quipapá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
PERNAMBUCO**

Eu, CELSO DE AZEVEDO FERREIRA JUNIOR, nesta sessão realizada em 17/04/2024, após análise minuciosa do processo TCE-PE N° 21100521-6 em questão que trata de prestação de contas do Município de Quipapá do exercício de 2020 e considerando os argumentos apresentados, manifesto meu voto pelo acolhimento da defesa prévia e pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Baseio minha decisão nos seguintes fundamentos:

A defesa prévia apresentada demonstra de forma clara e consistente a refutação dos pontos levantados no relatório da auditoria, atacando ponto a ponto as supostas irregularidades apontadas pelo relatório, deixando claro e evidente que não houve irregularidade nas contas do Município de Quipapá do exercício de 2020.

Os argumentos e evidências apresentados na defesa prévia são convincentes e fornecem uma justificativa sólida para rejeitar as conclusões do parecer prévio.

Entendo que acolher a defesa prévia é a decisão mais justa e equitativa, considerando a plausibilidade dos argumentos apresentados e a importância de garantir o devido processo legal, o direito à defesa.

Portanto, voto favoravelmente ao acolhimento da defesa prévia e à rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

CELSO DE AZEVEDO FERREIRA JUNIOR
Vereador do Município de Quipapá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
PERNAMBUCO**

Eu, LINDALVA TRAJANO DA SILVA SOUZA, nesta sessão realizada em 17/04/2024, após análise minuciosa do processo TCE-PE N° 21100521-6 em questão que trata de prestação de contas do Município de Quipapá do exercício de 2020 e considerando os argumentos apresentados, manifesto meu voto pelo acolhimento da defesa prévia e pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Baseio minha decisão nos seguintes fundamentos:

A defesa prévia apresentada demonstra de forma clara e consistente a refutação dos pontos levantados no relatório da auditoria, atacando ponto a ponto as supostas irregularidades apontadas pelo relatório, deixando claro e evidente que não houve irregularidade nas contas do Município de Quipapá do exercício de 2020.

Os argumentos e evidências apresentados na defesa prévia são convincentes e fornecem uma justificativa sólida para rejeitar as conclusões do parecer prévio.

Entendo que acolher a defesa prévia é a decisão mais justa e equitativa, considerando a plausibilidade dos argumentos apresentados e a importância de garantir o devido processo legal, o direito à defesa.

Portanto, voto favoravelmente ao acolhimento da defesa prévia e à rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,


LINDALVA TRAJANO DA SILVA SOUZA
Vereador do Município de Quipapá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
PERNAMBUCO**

Eu, MARCELO RIBEIRO SOBRINHO, nesta sessão realizada em 17/04/2024, após análise minuciosa do processo TCE-PE Nº 21100521-6 em questão que trata de prestação de contas do Município de Quipapá do exercício de 2020 e considerando os argumentos apresentados, manifesto meu voto pelo acolhimento da defesa prévia e pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Baseio minha decisão nos seguintes fundamentos:

A defesa prévia apresentada demonstra de forma clara e consistente a refutação dos pontos levantados no relatório da auditoria, atacando ponto a ponto as supostas irregularidades apontadas pelo relatório, deixando claro e evidente que não houve irregularidade nas contas do Município de Quipapá do exercício de 2020.

Os argumentos e evidências apresentados na defesa prévia são convincentes e fornecem uma justificativa sólida para rejeitar as conclusões do parecer prévio.

Entendo que acolher a defesa prévia é a decisão mais justa e equitativa, considerando a plausibilidade dos argumentos apresentados e a importância de garantir o devido processo legal, o direito à defesa.

Portanto, voto favoravelmente ao acolhimento da defesa prévia e à rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,


MARCELO RIBEIRO SOBRINHO
Vereador do Município de Quipapá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
PERNAMBUCO**

Eu, ODAIR MARCOS DE LUCENA, nesta sessão realizada em 17/04/2024, após análise minuciosa do processo TCE-PE N° 21100521-6 em questão que trata de prestação de contas do Município de Quipapá do exercício de 2020 e considerando os argumentos apresentados, manifesto meu voto pelo acolhimento da defesa prévia e pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Baseio minha decisão nos seguintes fundamentos:

A defesa prévia apresentada demonstra de forma clara e consistente a refutação dos pontos levantados no relatório da auditoria, atacando ponto a ponto as supostas irregularidades apontadas pelo relatório, deixando claro e evidente que não houve irregularidade nas contas do Município de Quipapá do exercício de 2020.

Os argumentos e evidências apresentados na defesa prévia são convincentes e fornecem uma justificativa sólida para rejeitar as conclusões do parecer prévio.

Entendo que acolher a defesa prévia é a decisão mais justa e equitativa, considerando a plausibilidade dos argumentos apresentados e a importância de garantir o devido processo legal, o direito à defesa.

Portanto, voto favoravelmente ao acolhimento da defesa prévia e à rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,


ODAIR MARCOS DE LUCENA
Vereador do Município de Quipapá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
PERNAMBUCO**

Eu, JOSÉ ELIAS DA SILVA, nesta sessão realizada em 17/04/2024, após análise minuciosa do processo TCE-PE N° 21100521-6 em questão que trata de prestação de contas do Município de Quipapá do exercício de 2020 e considerando os argumentos apresentados, manifesto meu voto pelo acolhimento da defesa prévia e pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Baseio minha decisão nos seguintes fundamentos:

A defesa prévia apresentada demonstra de forma clara e consistente a refutação dos pontos levantados no relatório da auditoria, atacando ponto a ponto as supostas irregularidades apontadas pelo relatório, deixando claro e evidente que não houve irregularidade nas contas do Município de Quipapá do exercício de 2020.

Os argumentos e evidências apresentados na defesa prévia são convincentes e fornecem uma justificativa sólida para rejeitar as conclusões do parecer prévio.

Entendo que acolher a defesa prévia é a decisão mais justa e equitativa, considerando a plausibilidade dos argumentos apresentados e a importância de garantir o devido processo legal, o direito à defesa.

Portanto, voto favoravelmente ao acolhimento da defesa prévia e à rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

JOSÉ ELIAS DA SILVA
Vereador do Município de Quipapá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
PERNAMBUCO**

Eu, ALEXANDRO MARQUES BRASIL, nesta sessão realizada em 17/04/2024, após análise minuciosa do processo TCE-PE N° 21100521-6 em questão que trata de prestação de contas do Município de Quipapá do exercício de 2020 e considerando os argumentos apresentados, manifesto meu voto pelo acolhimento da defesa prévia e pela rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Baseio minha decisão nos seguintes fundamentos:

A defesa prévia apresentada demonstra de forma clara e consistente a refutação dos pontos levantados no relatório da auditoria, atacando ponto a ponto as supostas irregularidades apontadas pelo relatório, deixando claro e evidente que não houve irregularidade nas contas do Município de Quipapá do exercício de 2020.

Os argumentos e evidências apresentados na defesa prévia são convincentes e fornecem uma justificativa sólida para rejeitar as conclusões do parecer prévio.

Entendo que acolher a defesa prévia é a decisão mais justa e equitativa, considerando a plausibilidade dos argumentos apresentados e a importância de garantir o devido processo legal, o direito à defesa.

Portanto, voto favoravelmente ao acolhimento da defesa prévia e à rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Alexandro Marques Brasil
ALEXANDRO MARQUES BRASIL
Vereador do Município de Quipapá



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

VOTO APARTADO

Vereadora Rosely Dias de Lucena

Assunto: Prestação de Contas da gestão do Prefeito Cristiano Martins dos 2018, 2019 e 2020.

Meu voto é de acordo ao recomendado pelo Tribunal de Contas e reprovo o parecer da comissão de finanças e orçamento da Câmara de Vereadores de Quipapá, onde só foi me posicionado no dia da votação dia 17 de abril de 2024, sendo posto em ordem do dia no mesmo dia, onde ao vê infringi o regimento interno da casa e em razão do relatado abaixo reprovo as contas do ex prefeito Cristiano Martins referente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

- Exercício de 2018:

- O município realizou despesas em volume superior a arrecadação de receitas no valor de R\$ 5.703.171,94;
- Recolheu à menor as contribuições ao INSS, deixando de repassar R\$ 1.115.283,84;
- Deixou de repassar ao QUIPAPAPREV R\$ 23.352,44 referente a servidores e R\$ 2.131,38 referente a patronal;
- Repasse à menor do duodécimo.

- Exercício de 2019:

- Repasse à menor ao INSS no valor de R\$ 52.022,90 referente a servidores e R\$ 751.874,41 referente a patronais;
- DEFICT na previdência própria de R\$ 804.897,86
- Descumprir o limite mínimo de 25% que deveria ter sido gasto com educação.

- Exercício de 2020:

- Duodécimo repassado fora do prazo, após o dia 20 de cada mês;
- Repasse do duodécimo a menor no valor de R\$ 88.279,14.

QUIPAPÁ, 17 DE ABRIL DE 2024.

Rosely Dias de Lucena
Rosely Dias de Lucena
Vereadora

*Recebido
24/4/24
B[initials]*

Câmara Municipal de Quipapá; em 30 de abril de 2024. Em Tampo: O Vereador Jocelino Ribeiro Sobrinho rejeita por mais de uma vez o nome da Vereadora Rosely Dias de Oliveira mandando ela parar de reire.

~~Moreira
Augusto
Jocelino
Rosely
Dias de Oliveira~~

Ata da 10ª Reunião Ordinária do 2º Período Legislativo do dia 17 de abril de 2024.

Presentes os Vereadores:

Alexandre Marques Brasil.
Binalva Trajano da Silva Soárez.
Celso de Oliveira Ferreira Júnior.
Jocelino Ribeiro Sobrinho.
Eugenio Rodrigues de Souza.
Maria de Souza de Oliveira Ferreira Santos.
Rodrigo Sales de Lima.
José Elias da Silva.
Dilene Marcos de Souza.
Rosely Dias de Oliveira.
João Batista Brasil dos Santos.

dos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de

2024 (dois mil e vinte e quatro) no prédio da Câmara Municipal localizada à Praça Dr. Fernando Pessoa de Júlio, 138 nesta cidade de Guipóá, Estado de Pernambuco às 9:00 hrs. teve início a 10^a (décima) Reunião Ordinária no 1º (primeiro) período legislativo. Sendo composta a mesa diretora Presidente - Alessandra Marques Brasil - Vice-Presidente - Rosalva Trajano da Silva Souza; 1º Secretário - Celso de Freitas Ferreira Júnior; 2º Secretário - Júlio César Ribeiro Sobrinho. Presidente encerrou o livro de presença, constatou o comparecimento de todos Vereadores. E fez-se o devido agradecimento a Deus e com a leitura de um versículo bíblico que diz: "O Senhor é a minha luz e a minha salvação; a quem temerei? O Senhor é a força da minha vida; de quem me recearei?" (Salmos 27, 1). Em seguida solicitou ao Secretário a fazer a leitura da ata anterior que conforme foi posta em discussão e de filiação. Tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes. Ordenou do dia: Parecer da Comissão de Finanças e Documento ao Projeto de Resolução nº 01/24, relativa as Reitacões de Contas do Ex-Gestor Municipal, Cristiano Pires Martins referente ao Exercício Financeiro de 2018 Processo TCE/PE 19100365-4. Parecer da Comissão de Finanças e Documento ao Projeto de Resolução nº 02/2024, relativa as prestações de contas do Ex-Gestor Municipal, Cristiano Pires Martins, referente ao Exercício Financeiro de 2019 Processo TCE/PE 19100365-4.

nº 20100400-8. Parecer da Comissão de Finanças e Documentos no Projeto de Resolução nº 03/2024, referente as Prestações de contas do Ex-Gestor Municipal Cristiano Ribeiro Martins, referente ao Exercício Financeiro de 2020 Processo TCE nº 21100521-6. Defesa apresentada por Petribu Simões Advogados Associados, aos processos TCE no julgamento as Prestações de contas dos Exercícios Financeiros de 2018, 2019 e 2020. Ofício nº 026/2024 da Prefeitura Municipal de Quipapá pedindo a retração do Projeto de Lei nº 003/2024, referente ao Liso Salarial dos Professores Efetivos da rede Municipal de Ensino. Concluída a leitura da Declaração do dia o Presidente coloca em votação o Projeto de Resolução nº 001/2024 que rejeita o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TCE 19.100365-4 e, por consequente, aprova a prestação de contas de Poder Executivo Municipal de Quipapá relativo ao Exercício Financeiro de 2018. Tendo sido aprovado por 8x3. Dando os votos favoráveis os Vereadores: Eugênio Rodrigues de Siqueira, Maria de Souza de Moraes Ferreira Santos, José Elias da Silva, Idaire Marques de Paucena, Lindalva Tejano da Silva Souza, Elcio de Aguiar Freire Júnior, Alexandre Marques Brasil e Marcelo Ribeiro Sobreiro. Votaram contra os Projeto de Resolução nº 001/2024 os Vereadores: Rodrigo Soles de Lima, Ivan Batista Brasil dos Santos e Rosely Dias de Paucena. Em continuidade o Presidente

coloca em votação o Projeto de Resolução nº 002/2024 que rejeita o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo nº 20100400-8 e, por consequente, aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Quipapá relativa ao Exercício Financeiro de 2019. Tendo sido aprovado por 8 x 3. Com voto favorável os Vereadores: Eugênio Rodrigues de Siqueira, Maria de Paiva de Souza de Araújo Ferreira Santos, José Elias da Silva, Idair Marcos de Pucena, Bindalva Trajano da Silva Souza, Celso de Aguiar Ferreira Júnior, Marcelo Ribeiro Sobreiro e Alexandre Jaqueles Brasil. Com voto contrário dos Vereadores: Rodrigo Sales de Perna, Rosely Dias de Pucena e Saad Batista Brasil dos Santos. Em continuidade coloca em votação o projeto de Resolução nº 003/2024 que rejeita o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo nº 01300521-6 e, por consequente, aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Quipapá relativa ao Exercício Financeiro de 2020. Tendo sido aprovada por 8 x 3. Com voto favorável dos Vereadores: Eugênio Rodrigues de Siqueira, Maria de Paiva de Araújo Ferreira Santos, José Elias da Silva, Idair Marcos de Pucena, Bindalva Trajano da Silva Souza, Celso de Aguiar Ferreira Júnior, Alexandre Jaqueles Brasil, Marcelo Ribeiro Sobreiro. Votos contrários dos Vereado-

res; Rodrigo Soles de Paiva, Rosely Dias de
 Paiva e São Batista Brasil dos Santos.
 Concluída a votação, o Presidente faculta
 a palavra aos Vereadores. Tomando esta
 a Vereadora Rosely Dias de Paiva. Cum-
 primento a todos e diz: Esta casa tem
 um Regimento Interno, que, por muitas
 vezes tem sido descumprido. Exemplo,
 na Reunião da semana anterior houve
uma agressão política contra a mulher.
 Nós devemos nos respeitar! e por dife-
 rentes vezes o meu posicionamento foi
 desrespeitado. Como mulher, me senti
 agredida por essa casa... já assinei
 a coordenação da mulher do PE para
 que haja palestras com esse tema, para
 que tenhamos conhecimento sobre o
 que configura abuso, desrespeito, a
 mulher. Bem, sabe a votação que
 houve nesta casa hoje, pergunto... Co-
 mo se vota em uma besteira de
 contas que não passou por análise?
 desta casa? como se aprova uma
 prestação de contas que foi rejeitada
 pelo tribunal de contas, onde consta
 dívidas de dezoito milhões, e cidadãos
 que passaram foram processados por essas
 dívidas? Acredito que, consta que
 não repasse para o Quipapá.
 Uma gestão que pagava a um farre-
 dor de seu 300 reais mensais. Desde
 já, peço o cancelamento desta votação.
 Conclui. Em continuidade, o Presidente
 faz uso da palavra e diz: Respeito

o posicionamento da Vereadora Rosely
Dias de Paucena, quanto a desrespeito
que diz ter sofrido. Mas deixo aqui em
minha defesa que fomos em 11 Vereado-
res e de minha parte nunca faltou meu
respeito aos colegas. Concluindo a sua fala,
volta a facultar a palavra, como deste!
ninguém quis mais falar. Eu agradeceu
a presença de todos e dei por encerrada
a presente Sessão. Sala das Sessões San-
tingo Cavalcanti da Câmara Municipal
de Ipipapa, em 17 de Abril de 2024.

Augusto

Assinatura
Augusto

Odeir Meira L

Paucena

Augusto

Augusto Meira L. Paucena



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, que fora publicado no Mural desta Casa de Leis, dando publicidade a todos os interessados, que o Projeto de Resolução n.º 01, 02 e 03 que REJEITA o Parecer Prévio do TCE/PE no Processo n.º 19100365-7 e Processo n.º 20100400-8 e Processo n.º 21100521-6 e por consequente aprova as Contas do Exercício Financeiro do ano de 2018, 2019 e 2020 do Município de Quipapá/PE que fora julgado pelo Plenário desta Casa e aprovado em votação por 8 (oito) votos a favor e 3 (três) votos contrário em Reunião Ordinária do dia 17 de abril do ano em curso.

Quipapá, em 18 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Denize Barboza Campos".

Maria Denize Barboza Campos

Servidora Legislativa